

# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/05/2026. Publicação: 19/05/2026. Nº 095/2026.

ISSN 2764-8060

f) eventual existência de inconsistências, subnotificações, pendências de alimentação, retificações ou limitações relevantes nos dados constantes do SIM e do SINASC;

g) recomendações estaduais direcionadas aos municípios de Buriticupu e Bom Jesus das Selvas ou à Regional de Saúde de Açailândia.

Art. 5º — Cautelas de sigilo e proteção de dados

As respostas aos ofícios que contenham dados clínicos individualizados, números de prontuário, endereços, identificação direta ou indireta de gestantes, puérperas, crianças, famílias ou usuários do SUS deverão tramitar com restrição de publicidade, observadas as cautelas necessárias quanto à proteção de dados pessoais e sensíveis.

Art. 6º — Controle de prazos e retorno dos autos

Recebidas as respostas dos Municípios de Buriticupu e Bom Jesus das Selvas, da Unidade Regional de Saúde de Açailândia e da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão — SES/MA, certifique-se a juntada integral nos autos, com identificação de eventuais omissões, respostas incompletas, divergências entre os dados apresentados e documentos pendentes de envio, voltando conclusos para análise preliminar.

Parágrafo único. Decorridos os prazos fixados nos ofícios, certifique-se imediatamente o cumprimento, o cumprimento parcial ou o não cumprimento das requisições, com indicação objetiva do órgão destinatário, da data de expedição, da data de recebimento, do termo final do prazo e dos documentos efetivamente apresentados, a fim de permitir controle de efetividade das diligências e deliberação proporcional sobre as providências subsequentes.

Art. 7º — Encaminhamentos subsequentes

Após a análise preliminar das respostas, avalie-se a expedição de ofício ao CAO-Saúde/MPMA, solicitando apoio técnico para interpretação dos indicadores, exame das informações prestadas pelos entes públicos, identificação de lacunas relevantes, indicação de parâmetros mínimos de atuação municipal na linha de cuidado materno-infantil e sugestão de encaminhamentos resolutivos, inclusive quanto à necessidade de reunião extrajudicial interinstitucional com os gestores municipais de saúde, representantes da Regional de Saúde de Açailândia, Vigilância Epidemiológica, Atenção Primária, Conselhos Municipais de Saúde e demais atores necessários.

Parágrafo único. Caso haja ausência de resposta, resposta incompleta ou resistência injustificada ao fornecimento de informações, certifique-se e voltem conclusos para avaliação de medidas cabíveis, inclusive reiteração, recomendação administrativa, celebração de termo de ajustamento de conduta ou adoção de providências judiciais.

Art. 8º — Publicação

Publique-se esta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, com as cautelas necessárias quanto à proteção de dados pessoais e sensíveis, especialmente por se tratar de matéria envolvendo saúde, crianças, gestantes e puérperas.

Parágrafo único. A publicação deverá limitar-se aos dados necessários à identificação institucional do procedimento, de seu objeto e de sua finalidade, vedada a exposição de nomes, iniciais, números de prontuário, endereços, dados clínicos individualizados ou quaisquer elementos que permitam a identificação direta ou indireta de gestantes, puérperas, crianças, famílias ou usuários do SUS. Cumpra-se.

Buriticupu/MA, data do sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO  
Promotor de Justiça  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 15/05/2026, às 11:28, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CAROLINA

## Recomendação nº 3/2026 - PJCAR

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL PA SIMP nº 000569-012/2026

Tema: Regularização do quadro de pessoal e realização de concurso público na Câmara Municipal de Carolina/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Carolina, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 75/1993; Lei nº 8.625/1993, expede a presente RECOMENDAÇÃO à CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA e ao seu Presidente, SR. RUBENS ARAÚJO DA SILVA, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça o Ofício CMC Nº 093/2026, datado de 16 de abril de 2026, subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Carolina, informando que o quadro de pessoal daquela Casa Legislativa é composto atualmente por apenas 4 (quatro) servidores concursados frente a 9 (nove) servidores comissionados ou temporários;

CONSIDERANDO que os dados financeiros apresentados no Relatório de Despesa Mensal indicam um repasse de duodécimo na ordem de R\$ 289.994,00, com uma folha de pessoal atual de R\$ 176.172,88;

# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/05/2026. Publicação: 19/05/2026. Nº 095/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que foi identificada a perpetuação de contratações precárias e temporárias para o exercício de funções de caráter nitidamente permanente, tais como Agentes de Segurança, Auxiliares de Serviços Gerais e Motoristas, em flagrante inobservância ao postulado do concurso público;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidores temporários para funções ordinárias e permanentes da Administração Pública, sem a devida caracterização de excepcional interesse público, configura burla ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF/1988);

CONSIDERANDO as seguintes violações e diretrizes normativas:

a) Violação do Princípio da Legalidade: A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, CF/1988);

b) Violação do Princípio da Impessoalidade: A contratação temporária sem critérios objetivos ou a manutenção de comissionados para funções técnicas viola o dever de tratamento isonômico aos cidadãos;

c) Violação do Princípio da Moralidade Administrativa: A utilização de expedientes precários para evitar o certame público fere a ética institucional e a boa-fé que devem reger os atos da Câmara Municipal;

d) Violação do Princípio da Eficiência: A profissionalização do serviço público através de servidores de carreira é requisito indispensável para a continuidade e qualidade das atividades legislativas e administrativas;

f) Proteção aos Direitos Laborais: A precariedade dos vínculos atuais gera insegurança jurídica e social, sendo imperativa a transição para o regime estatutário para garantir a estabilidade e os direitos previstos;

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO recomenda à CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA, na pessoa de seu Presidente:

1. ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO visando à definição clara das funções permanentes e temporárias da Câmara de Vereadores;

2. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO para provimento dos cargos efetivos identificados como de caráter permanente, garantindo a criação e o preenchimento de vagas hoje ocupadas de forma precária; além de: a) CRONOGRAMA DE TRANSIÇÃO e promoção gradativa da EXONERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO/CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS que não possuam atribuições exclusivas de direção, chefia ou assessoramento técnico-administrativo relevante, adequando a estrutura administrativa aos postulados legais;

Fixa-se o prazo de 15 dias para que a Câmara Municipal de Carolina manifeste, por escrito, o acolhimento ou não da presente recomendação, apresentando justificativa fundamentada em caso de recusa.

Em caso de aceitação, a instituição deverá apresentar o plano de trabalho detalhado para cumprimento dos itens recomendados, inclusive com a APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DETALHADO contendo:

a) Cronograma específico para abertura de edital de concurso público com data prevista que considere a urgência em resolver a demanda;

a.) indicação de estimativa tempo de duração total do certame, que não poderá exceder 1 ano;

b) Plano de transição para rescisão de contratos precários com prazos e estimativa de valores;

c) Análise dos cargos em comissão a serem extintos, com nomes e justificativas;

d) Comprovação de conformidade orçamentária atualizada perante a LRF;

e) Documentação comprobatória de cada medida adotada.

Fica a instituição destinatária advertida de que o descumprimento desta recomendação, bem como a inércia no atendimento das solicitações formuladas, poderá ensejar: (I) ajuizamento de Ação Civil Pública visando ao cumprimento dos princípios constitucionais de legalidade e impessoalidade na administração pública; (II) ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa, conforme Lei nº 8.429/1992; (III) comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para as providências que lhe couberem; (IV) demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Carolina-MA, (data e assinatura eletrônica)\*

MARCO TÚLIO RODRIGUES LOPES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por MARCO TULIO RODRIGUES LOPES, Promotor de Justiça, em 15/05/2026, às 08:42, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CAXIAS

Portaria de Instauração nº 18/2026 - 8ªPJCAX  
PORTARIA (PA) N.º 018/2026 - 8.ªPJCaxias